



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

FUNAC FUNDAÇÃO NOVA CHANCE	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	Telefone: (67) 3613-9610 CNPJ nº 09.490.144/0001-88 Rua Governador Jacó Gomes, nº 454 – Vila Esperança CEP: 78068-720 - Cuiabá/MT E-mail: assessoriafunac@funac.mt.gov.br www.funac.mt.gov.br
---	---	--

TERMO DE INTERMEDIÇÃO 10.2024 DE MÃO DE OBRA REMUNERADA DE RECUPERANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MT, ENTRE A EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA/LIMPURB E O CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL DE CUIABÁ/CONCEP COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/SESP E A SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SAAP.

TERMO de Intermediação de Mão de Obra Remunerada de Recuperandos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, que entre si celebra a **EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS/LIMPURB** e o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE CUIABÁ/CONCEP**, com interveniência da **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC**, o **ESTADO DE MATO GROSSO**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/SESP** e a **SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SAAP**, com vistas a propiciar postos de trabalho a recuperandos do **REGIME FECHADO**, oriundos do Sistema Penitenciário de MT, Comarca de Cuiabá e Várzea Grande/MT.

O CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

- **CONCEP**, associação privada sem finalidade lucrativa e órgão da execução penal – Organização da Sociedade Civil, inscrito no CNPJ nº 27.858.768/0001-57, registrado em 18/12/2008, sob nº 11906, do primeiro Serviço Notarial da Comarca de Cuiabá, é órgão de Execução Penal, de instalação obrigatória, conforme disposto no artigo 61, inciso VII e 81 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com sede no Fórum da Comarca de Cuiabá, Centro político Administrativo – MT, neste Ato representada por sua Presidente, Sra. **SILVIA APARECIDA TOMÁZ**, Presidente, brasileira, portadora do RG nº 30293243-SSP/MT, inscrita no CPF nº 947.079.446-04, residente e domiciliada nesta Capital, aqui denominada INTERMEDIADORA, e que de outro lado a **EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS/LIMPURB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ/NF sob o nº 24.180.627/0001-30, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 433, Bairro São Francisco, Cuiabá/MT, CEP 78090-00, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. **ANDERSON CARVALHO MATOS**, Portador do CPF nº 688.895.261-49, CNH nº 0240028373322/CNH, residente na Rua A 311 – Terra Nova – CEP 78050-400, nesta Capital, denominada TOMADOR DE SERVIÇO, com INTERVENIÊNCIA da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP/MT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0028-64, com sede na rua Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto de Segurança Pública/SESP **HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 878514 PM/MT, inscrito no CPF sob o nº 537.316.891-20, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul – Quadra 90, nº 15 Aptº11 CPA 2, **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC**, órgão da administração indireta do Estado de Mato Grosso, autorizada pela Lei

1





Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

FUNAC
FUNDAÇÃO
NOVA CHANCE

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Teléfono: (65) 3633-8616

CNPJ nº 09.490.144/0001-48

Rua Governador Jarí Gomes, nº 454 – Boa Esperança

CEP: 78.068-540 - Cuiabá-MT

E-mail: gassessoria@funac.mt.gov.br

www.mt.gov.br

Complementar nº 291 de 26 de dezembro de 2007, e instituída pelo Decreto nº 1.478 de 29 de julho de 2008, localizada na Avenida Governador Jarí Gomes, nº 454, do Bairro Boa Esperança, em Cuiabá - Estado de Mato Grosso, CEP 78.068-540, inscrita no CNPJ sob o nº 09.490.144/0001-48, neste Ato representado pelo Sr. **WINKLER DE FREITAS TELES**, Brasileiro, Servidor Público, RG nº 494439-6 – SSP/GO, CPF nº 011.294.401-92, residente e domiciliado na Rua 52, Quadra 46, Casa 28, Setor 3, CPA 3, Nomeação 04/03/2022 – ATO nº 00917/2022, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SAAP**, representado pelo seu Secretário Adjunto Sr. **JEAN CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, do RG nº 748271 SSP/MT e do CPF nº 559.386.121-87, nomeação em 18/01/2021, **Ato nº 00618/2021**, residente nesta Capital, denominado **INTERVENIENTE**. Firmam o presente **TERMO DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA DE RECUPERANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**, **Protocolo FUNAC-PRO-2024/00189**, tendo por base a Lei Federal n.º14.133/2021, a Lei Federal n.º7.210/1984, o Decreto Estadual n.º548, de 09/05/2016, e a Portaria Conjunta n.º001/2017/SEJUDH/FUNAC/MT, Decreto Estadual 377/2023, bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este Termo de intermediação de mão de obra remunerada de recuperandos, tem por objeto a contratação de Recuperandos do **REGIME FECHADO**, tendo como meta auxiliá-los na reinserção na sociedade, por meio da oferta de oportunidade de emprego;
- 1.2. O trabalho do recuperando não estará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a teor do que dispõe o § 2º do artigo 28 da Lei de Execução Penal nº 7.210/84;
- 1.3. Os recuperandos somente poderão ser admitidos no trabalho após apresentarem seus documentos pessoais, comprovante de abertura de conta bancária e autorização da FUNAC;
- 1.4. O recuperando que progredir para o regime aberto, poderá manter seu vínculo por um período de até 2 (dois) anos, admitida uma prorrogação adicional por mais um ano, desde que continue em cumprimento de sua pena e independentemente de aditivo ao presente termo, na forma do art. 19 do Dec. 377/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÚMERO DE RECUPERANDOS SELECIONADOS, DO LOCAL DO TRABALHO E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 2.1. Em virtude da presente intermediação serão contratados o número estimado de 100 recuperandos.
- 2.2. Os recuperandos prestarão os seguintes serviços: **Limpeza e urbanização do município de Cuiabá/MT**
- 2.3. Os serviços serão prestados na seguinte localidade: **Município de Cuiabá/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

2



FUNAC/DIC/2024/00687



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

FUNAC FUNDAÇÃO NOVA CHANCE	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	Telefone: (65) 3613-8510 CNPJ nº 09.430.144/0001-88 Rua Governador João Getúlio, nº 454 – Boa Esperança CEP: 78065-720 – Fátima-VTE E-mail: atendimento@funac.mt.gov.br
<p>3.1. A vigência deste Termo será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos havendo interesse das partes e mediante justificativa prévia da empresa Tomadora de Serviços;</p>		
<p>CLÁUSULA QUARTA - DO QUADRO E HORÁRIO DE TRABALHO</p>		
<p>4.1. Os recuperandos serão selecionados pela Fundação Nova Chance e/ou SAAP/Unidade Penal, mediante prévio requerimento da TOMADORA DE SERVIÇOS à FUNAC, para a prestação de serviços limitados a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira, com no mínimo 1/h (uma hora) de descanso intrajornada, bem como aos sábados por no máximo 04 (quatro) horas, respeitados os dias de audiência, visita, domingos e feriados;</p>		
<p>CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO</p>		
<p>5.1. O pagamento da remuneração do recuperando em regime fechado será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e dividido em partes iguais, com as seguintes destinações, conforme disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984:</p>		
<ul style="list-style-type: none">a) a indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;b) a assistência à família;c) a pequenas despesas pessoais;d) ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, desde que determinado judicialmente, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas hipóteses anteriores;e) à constituição de pecúlio, em caderneta de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade;		
<p>§ 1º O valor mencionado na alínea “b” desta cláusula, somente será repassado a quem for indicado pelo recuperando (esposa, marido, companheiro (a), filho (a), pai, mãe, irmão);</p>		
<p>§ 2º Para repasse do pecúlio previsto na alínea “e” desta cláusula, será aberta conta poupança em nome do recuperando, junto a instituição financeira, conforme normativa do Banco do Brasil;</p>		
<p>§ 3º Em caso de decisão judicial determinando a reparação de danos causados pelo crime, deverá ser aberta conta bancária própria ou utilizada pelo juízo, cujo valor somente será liberado mediante alvará judicial;</p>		
<p>5.2. Admitir-se-á o pagamento de valor superior ao salário mínimo, nas hipóteses de acordo firmado entre as partes;</p>		
3		



FUNAC/DIC/2024/00687



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

FUNAC
FUNDAÇÃO
NOVA CHANCE

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Telefone: (65) 3413-8610
CNPJ nº 09.090.144-9001-48
Rua Governador Jari Guatós, nº 454 - Boa Esperança
CEP: 78.068-720 - Cuiabá/MT
E-mail: atendimento@funac.funac.mt.gov.br

5.3. Para que a TOMADORA DE SERVIÇOS possa realizar os pagamentos de que trata esta Cláusula Quinta, a Unidade Penal, mediante colaboração da FUNAC, compromete-se a disponibilizar, previamente, declaração firmada pelo Recuperando indicando os dados bancários e o respectivo titular da conta.

5.4. Para fins de controle da remuneração, em hipóteses de faltas injustificadas ou demais situações, o cálculo do desconto considera apenas os dias úteis, ou seja, o salário-mínimo é dividido pelos dias do mês trabalhado.

5.5. A FUNAC prestará orientação nos procedimentos necessários ao recuperando que desejar realizar a inscrição e recolhimentos necessários ao recuperando que desejar a inscrição e recolhimento de INSS, como contribuinte facultativo, nos moldes do art. 11 § 1º, inciso IX, do Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da TOMADORA DE SERVIÇOS

- a) efetuar o pagamento igual ou superior a um salário mínimo vigente no País por recuperando contratado;
- b) observar as normas da Unidade Penal;
- c) respeitar regras relativas à segurança, higiene e medicina no trabalho;
- d) fornecer equipamentos de proteção individuais necessárias à execução do serviço, orientar e exigir seu uso, bem como, ofertar uniformes e ferramentas adequadas ao desempenho das funções dos trabalhadores;
- e) prestar total e imediata assistência ao recuperando, em caso de acidente do trabalho comunicando imediatamente o evento à Unidade Penal, Conselho da Comunidade/CONCEP e a Fundação Nova Chance;
- f) comunicar, de imediato e por escrito, a direção da Unidade Penal, a Fundação Nova Chance e o Concep, quaisquer anormalidades no procedimento do recuperando, tais com os atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência, bem como a solicitação de dispensa ou de saída antecipada;
- g) designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços;
- h) encaminhar à FUNAC, até o 10º dia útil ao mês vencido, a relação de recuperandos que estão trabalhando, com o número de dias trabalhados, em impresso próprio, que encaminhará ao Juízo competente da execução, para fins de remição de pena;
- i) fornecer meios para o transporte dos recuperandos e dos servidores que os acompanharem, observando as regras de segurança de trânsito, exceto (intramuros);
- j) providenciar o imediato retorno do recuperando à Unidade Penal (denominado raio) em caso de paralisação das atividades da tomadora de serviço, especialmente em caso de greve;
- k) comunicar previamente ao Diretor do estabelecimento penal e à Fundação Nova Chance, qualquer alteração no local e horário da prestação de serviços atinente ao recuperando;
- l) recolher até o 15º dia do vencimento do mês de referência, a tarifa administrativa estadual contratual de **15% (quinze) por cento na forma do Decreto nº 377/2023;**

4



FUNAC/DIC/2024/00687



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

FUNAC
FUNDAÇÃO
NOVA CHANCE

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Telefone: (65) 3013-8610

CNPJ nº 09.490.154/0001-48

Rua Governador Ari Gomes, nº 454 - Boa Esperança

CEP: 78.096-720 - Fone: 3013-8610

E-mail: assessoria@funac.gov.br

www.funac.gov.br

Parágrafo Único: ofertar qualificação profissional por ao menos duas horas semanais ou 8 horas mensais, (Cláusula aplicável somente ao trabalho intramuros do programa Vida Nova).

6.2. O tomador de serviços deverá realizar pagamento de seguro contra acidente de trabalho ao recuperando trabalhador, na localidade em que houver disponibilidade por parte de empresa seguradora;

6.3. Será facultado ao recuperando, realizar a inscrição e recolhimento de INSS, como contribuinte facultativo, nos moldes do artigo 11, § 1º, inciso IX, do Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC

- a) manter em arquivo os recibos referentes às remunerações mencionadas na Cláusula Quinta, de fácil acesso aos interessados;
- b) designar fiscal para proceder à orientação e ao acompanhamento dos recuperandos;
- c) proceder à celebração de termo aditivo para fins de eventuais alterações das condições do presente Termo de Intermediação, condicionadas à anuência das partes e interveniente;
- d) manter cientes os recuperandos que forem prestar serviços acerca dos valores depositados nas respectivas contas bancárias a título de remuneração;
- e) expedir Termo de Compromisso a ser firmado com cada recuperando contratado;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE PENAL/SAAP.

8.1. As Unidades Penais do Regime Fechado, em observância à Portaria Conjunta nº 001/2017/SEJUDH/FUNAC, de 16/08/2017 (D.O nº 27085), são responsáveis pela segurança, assiduidade, pontualidade e seleção dos recuperandos para as atividades desenvolvidas pela Tomadora de Serviços, devendo:

- a) selecionar os recuperandos do Sistema Penitenciário por meio de uma comissão multidisciplinar designada pela direção da Unidade Penal e adotar providências para a devida autorização do Juiz de Execução Penal da respectiva Comarca e Ministério Público, atendendo ao quantitativo e às qualificações necessárias para desempenhar os serviços constantes do subitem 2.2, com FUNAC, SESP e Tomadora de Serviços;
- b) encaminhar ao Juízo da Varas de Execução Penais, no prazo de 15 (dias) do término do mês trabalhado, cópia do registro dos recuperandos do Sistema Penitenciário que prestaram o efetivo serviço, assim como a planilha individualizada dos dias de trabalho, visando, à instrução processual do condenado para obtenção do benefício da remissão em observância ao artigo 129 da Lei 7.210/1984;
- c) fornecer mensalmente aos recuperandos a relação dois dias remidos em decorrência do trabalho, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 129 da Lei 7.210/1984, com cópia à Fundação Nova Chance;
- d) proceder à substituição dos reuperandos quando necessário, mediante justificativa com ciência à FUNAC, de acordo com a lista de seleção previamente elaborada;

5



FUNAC/DIC/2024/00687



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

FUNAC
FUNDAÇÃO
NOVA CHANCE

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Tel: (67) 3613-8610

CNPJ nº 09.490.144/0001-08

Rua Governador Zair Gomes, nº 454 - Boa Esperança

CEP: 78.066-720 - Cuiabá/MT

E-mail: assessoria@fundacao-nova.org.br

www.fundacao-nova.org.br

8.2. Os recuperandos somente serão encaminhados para o trabalho se possuírem o RG/Registro e o CPF/Cadastro de Pessoa Física, conta bancária, na hipótese da ausência da referida documentação, a direção do estabelecimento penal deverá adotar providências imediatas para regularização da situação, podendo solicitar auxílio via SESP, FUNAC, Poder Judiciário, Ministério Público ou demais órgãos competentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações do CONSELHO DA COMUNIDADE/CONCEP.

- a) manter em arquivo os recibos referentes às remunerações mencionadas na Cláusula Quinta, de fácil acesso aos interessados;
- b) designar fiscal para proceder à orientação e ao acompanhamento dos recuperandos;
- c) proceder à celebração de Termo Aditivo para fins de eventuais alterações das condições do presente Termo de Intermediação, condicionadas à anuência das partes e interveniente;
- d) manter cientes os recuperandos que forem prestar serviços acerca dos valores depositados nas respectivas contas bancárias a título de remuneração;
- e) expedir Termo de compromisso a ser firmado com cada recuperando contratada;
- f) auxiliar no atendimento assistencial os recuperandos e familiares que cumpre pena nos regimes fechado, semiaberto, aberto e egressos do Sistema Penitenciário da Comarca de Cuiabá e Várzea Grande/MT;
- g) atualmente, apresentar prestação de contas aos demais integrantes do Próprio Conselho da Comunidade e a Fundação Nova Chance - FUNAC;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficam designados como fiscais da presente intermediação pela FUNAC: titular **WALTER MUTRAN JÚNIOR** Matrícula/127841, suplente **VALDIRENE REGINA BORBA**/Matrícula 57015;

10.2. Fica designado como fiscal CONCEP: **KIRK JOSÉ PREZA NOGUEIRA** – CPF nº 474.848.701-10 – Fone: (65) 99940549.

10.3. Fica designado Fiscal pela Tomadora de Serviço/LIMPURB: **MARIVALDO DAMIÃO DA SILVA** – RG nº 10524371/SJ-MT – CPF nº 690867881 49 – MAT. 4920463 – Coordenador Técnico.

10.4. Fica designado pela SAAP/Unidade Penal: **DIRETOR (A) DA UNIDADE PENAL** de onde serão selecionados os recuperandos para os trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HORA EXTRAORDINÁRIA

11.1. Não haverá, sob qualquer hipótese, deferimento para banco de horas ou pagamento de horas extras;

6



FUNAC/DIC/2024/00687




Assinado com senha por WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDACAO / GPFNC - 01/04/2024 às 13:14:44, HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 01/04/2024 às 14:07:31 e JEAN CARLOS GONCALVES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAP - 01/04/2024 às 14:17:48.
Documento Nº: 16069471-2648 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16069471-2648>

SIGA



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	Telefone: (65) 3413-8810 CNPJ nº 09.498.144/0001-48 Rua Governador José Gomes, nº 454 - Boa Esperança C.E.P.: 78.065-726 - Cuiabá-MT E-mail: assessoria@funac.funac.org.br
---	---	--

11.1.1 O descumprimento, sujeitará o contratante ao pagamento de indenização de hora extra irregularmente concedida com acréscimo de 100 % (cem por cento), sujeitando-se, a critério da Administração, a rescisão contratual e penalização administrativa de acordo com as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO PÚBLICO

12.1. A empresa contratante de serviços de recuperandos em cumprimento de pena no regime fechado, em intermediação exclusivamente realizada pela Fundação Nova Chance, recolherá tarifa administrativa estadual contratual de 15 % (quinze por cento) sobre o valor da remuneração do recuperando trabalhador, até o 15º dia do vencimento do mês de referência, mediante a emissão de DAR/Aut.

Parágrafo único: se a intermediação de mão de obra for realizada pelo Conselho da Comunidade de Execução Penal ou outras entidades conveniadas/autorizadas, a tarifa administrativa será dividida da seguinte forma:

- a) 7,5 % (sete e meio por cento) destinados ao Conselho da Comunidade/CONCEP para benefício à assistência do recuperando, conforme artigo 81, inciso IV, da Lei de Execução Penal, assim como o custeio de seus gastos internos de manutenção administrativa;
- b) 7,5 % (sete e meio por cento) destinados a Fundação Nova Chance/FUNAC, mediante emissão de DAR/Aut., na conta única do Estado de Mato Grosso, a título de taxa administrativa, cuja guia poderá ser emitida no site <www.sefaz.mt.gov.br> no link “documentos de arrecadação”, no link “documentos de arrecadação”, sublink “DAR-I Órgãos”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO PARCIAL

13.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento da remuneração dos recuperandos e da tarifa administrativa destinada à FUNAC e ao Conselho da Comunidade de Cuiabá/MT, bem como qualquer outra inexecução parcial das obrigações dispostas neste Termo, a TOMADORA DE SERVIÇOS estará sujeita a:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente após a regular notificação da TOMADORA DE SERVIÇOS quanto à inexecução total ou parcial da avença, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor devido;
- c) demais sanções civis e criminais a serem delimitadas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO TOTAL

14.1. A inexecução total do presente Termo ensejará, além das penalidades acima especificadas e as legais eventualmente aplicáveis ao caso, ao teor da cláusula anterior, a rescisão da avença com a adoção das devidas medidas de direito.



FUNAC/DIC/2024/00687





Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

FUNAC FUNDAÇÃO NOVA CHANCE	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	Telefone: (65) 3011-9830
		CNPJ nº 09.491.144/0001-48
		Rua Governador José Gomes, nº 454 - Boa Esperança
		CEP: 78.065-720 - Cuiabá-MT
		E-mail: gntosocia@funac.org.br

14.2. A TOMADORA DE SERVIÇOS não se eximirá no caso de eventualmente não efetuar o pagamento das apólices de seguros dos recuperandos, devendo neste caso suportar o ônus de indenizar em caso de acidentes no trabalho sob sua responsabilidade.

14.3. A inexecução total não obsta que a FUNAC remeta ao órgão competente o montante da dívida para que seja inscrita em dívida ativa do Estado, podendo, ainda, proceder à cobrança judicial da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do presente Termo poderá ser:

- determinada por ato unilateral da FUNAC e Conselho da Comunidade de Cuiabá/CONCEP, por inadimplência total das obrigações da entidade TOMADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas;
- amigável, mediante acordo reduzido a termo, entre a FUNAC e a entidade TOMADORA DE SERVIÇOS;
- judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

16.1. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, sempre por mútuo interesse, e mediante proposta justificada da entidade TOMADORA DE SERVIÇOS e aprovada pela FUNAC, sob a anuência ou recomendação da SESP;

16.2. O presente termo poderá ser denunciado por acordo entre as partes, ou por uma delas, unilateral e justificadamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do andamento das atividades durante esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Termo de Intermediação de Mão de Obra será publicado no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

18.1 Para a execução deste Termo nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

8



FUNAC/DIC/2024/00687





Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

FUNAC
FUNDAÇÃO
NOVA CHANCE

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Teléfono: (65) 3643-7600

CNPJ nº 09.690.144/0001-48

Rua Governador Jari Gomes, nº 454 – Boa Esperança

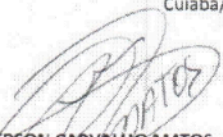
CEP: 78.068-720 - Cuiabá/MT

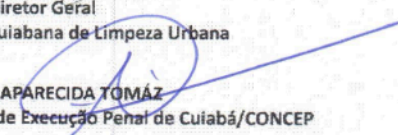
E-mail: assessoria@nova.chance.mt.gov.br

19.1. Para todas as questões oriundas desta avença não resolvidas administrativamente será competente o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, sem privilégio de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições desde instrumento, as partes assinam o presente Termo de Intermediação de Mão de Obra Remunerada de Recuperandos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso.

Cuiabá/MT, 26 de março de 2024.


ANDERSON CARVALHO MATOS
Diretor Geral
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana


SILVIA APARECIDA TOMÁZ
Presidente do Conselho de Execução Penal de Cuiabá/CONCEP

WINKLER DE FREITAS TELES
Presidente da Fundação Nova Chance – FUNAC/MT

HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Segurança Pública – SESP/MT

JEAN CARLOS GONÇALVES
Secretário Adjunto de Administração Penitenciária – SAAP/SESP/MT

9



Assinado com senha por WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDACAO / GPFNC - 01/04/2024 às 13:14:44,
HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 01/04/2024 às 14:07:31 e JEAN CARLOS
GONCALVES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAP - 01/04/2024 às 14:17:48.
Documento Nº: 16069471-2648 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16069471-2648>



FUNAC/DIC/2024/00687

SIGA